SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0637

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SETOR DE PESSOAL
DECRETO Nº 055/2012, DE 09 DE JULHO DE 2012.

"Determina que o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Apuí ficará sob Consulta Pública".

O Prefeito do Município de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Residuos Solidos Urbanos de Apuí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Apuí ficará sob Consulta Pública no periodo de 10 à 20 de julho de 2012.

Parágrafo 1º – Os locais para a Consulta Pública do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Apui serão:
a) Um exemplar no prédio da Prefeitura Municipal.
b) Um exemplar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo 2º - O horário de consulta será das 7:00hs às 13:00hs.

Paragrafo 3º - Além dos locais acima descritos a secretaria do meio ambiente, responsabilizará em promover locais intinetantes com intuito de facilitar a consulta pública da população.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Leidiane Miranda de Morais
Código Identificador:68280847

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 026/2012.**
DATA DE ASSINATURA: **12/07/2012**.
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a EMPRESA:
SOLENG ENGENHARIA LTDA com o valor global R$ 508.620,32 (Quinhentos e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – 19373 – PAC2 – 004 NA ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.0413.392.0182.1.004 – Implantação de Infra-Estrutura de Esporte e Cultura.**
Elemento de Despesa - 44.90.51.74 – Obras e Instalações – FNDE Convênio.
FUNDAMENTOS: TOMADA DE PREÇOS nº. 017/2012 – CPL.
Benjamin Constant/Am, 12 de Julho de 2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:61389902

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 027/2012.**
DATA DE ASSINATURA: **13/07/2012**.
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a EMPRESA:
SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA com o Valor global R$ 1.049.500,00 (Hum Milhão, Quarenta e Nove Mil, e Quinhentos Reais).
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0034.1.006 – Implantação de Infra Estrutura para Atividade de Assistência Social.**
44.90.51.00 – Obras e Instalações CALHA NORTE Convênio Federal
FUNDAMENTOS: TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2012 – CPL.
Benjamin Constant/Am, 13 de Julho de 2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:752AD851

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização de TOMADA DE PREÇOS nº 017/2012, que visa a CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – 19373 – PAC2 – 004 NA ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licita tórios;
RESOLVE:
I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 017/2012 – CPL/PMBC.
II-ADJUDICAR em favor da empresa: **SOLENG ENGENHARIA LTDA CNPJ 04.603.780/0001-15 com o valor global de R$ 508.620,32 (Quinhentos e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).**
Benjamin Constant/Am, 12 de Julho de 2012

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:8B996D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização de TOMADA DE PREÇOS nº 018/2012, que visa a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – AM. CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licita tórios;
RESOLVE:
I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 018/2012 – CPL/PMBC.
II-ADJUDICAR em favor da empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 11.621.353/0001-25 com o valor global de** R$ **1.049.500,00 (Hum Milhão, Quarenta e Nove Mil, e Quinhentos Reais**.
Benjamin Constant/Am, 13 de Julho de 2012

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:EF92C0D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 68 DE 13 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta as Leis Municipais nº554 de 08 de julho de 2010, e Lei nº 586, de 26 de junho de 2012, que respectivamente autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra de sua propriedade ao fundo de arrendamento Residencial-FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para construção do CONJUNTO CARACOL.

O Prefeito do Município de Coari**,** Estado do Amazonas ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal de Coari-AM:
DECRETA
Art. 1º - Fica DOADO ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03(três) salários mínimos, na esfera do **Programa Minha Casa Minha Vida.**

Art. 2º - O imóvel disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº586, de 26 de junho de 2012, qual seja, um Terreno situado na Estrada Coari Mamiá, área urbana desta cidade, com uma área total de cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezenove metros e setecentos e três decímetros quadros (189,919,703m²), metragens e confrontos dispostos no Livro de Registro Geral de Imóveis 2-G, sob o número de Matrícula 1,223-Folhas 105 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COARI-AM.
Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV e constarão dos bens de direito integrantes do FAR-Fundo de Arrendamento residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
I- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV- Não podendo ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica federal, por mais privilegiados que possam ser;
VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
Art. 4º - O donatário terá como incumbência utilizar o imóvel doado nos termos da Lei Municipal nº554 de 08 de julho de 2010, para construção de unidades habitacional, destinada à população de baixa renda.
Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida –PMCMV,
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 13de julho de 2012

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Pereira da Silva
Código Identificador:38473803

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 013/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 013/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a

seguinte Empresa – **LUCIANO DA CRUZ ARAUJO – CNPJ Nº 14.001.808/0001-06**, com o valor global de **R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 014/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **LUCIANO DA CRUZ ARAUJO – CNPJ Nº 14.001.808/0001-06**. **OBJETO:** Serviço de limpeza das vias publica capinação e coleta de entulho na sede do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0208 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – 04.122.0011.2.032 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 013/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:E5644357

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 014/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 014/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **RAIMUNDO JOSE BARROSO CORREA – CNPJ Nº 10.531.252/0001-09**, com o valor global de **R$ 142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 015/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **RAIMUNDO JOSE BARROSO CORREA – CNPJ Nº 10.531.252/0001-09**. **OBJETO:** Serviço de limpeza de ruas varrição e coleta de lixo na sede do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0208 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – 04.122.0011.2.032 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 014/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:665922B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 015/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 015/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **J. N. PEREIRA PRAIA – CNPJ Nº 07.875.218/0001-39**, com o valor global de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 016/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **J. N. PEREIRA PRAIA – CNPJ Nº 07.875.218/0001-39**. **OBJETO:** Serviço de capinação, poldagem de arvores e limpeza nas comunidades rurais do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0208 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – 04.122.0011.2.032 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 015/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:90248788

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 016/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 016/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **JOSE MARIO NEVES RAMOS – CNPJ Nº 10.571.425/0001-04**, com o valor global de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 017/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **JOSE MARIO NEVES RAMOS – CNPJ Nº 10.571.425/0001-04**. **OBJETO:** Serviço de manutenção elétrica nos predios públicos da sede do município e comunidades São Jose da Enseada e Santo Antonio da Terra Nova do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0207 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes** – 15.451.0091.2.030 – Reforma e Conservação e Logradouros e prédios Públicos – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 016/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:05F822EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 017/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 017/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **CELESTINA MARQUES VIEIRA – CNPJ Nº 10.524.712/0001-63**, com o valor global de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 018/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **CELESTINA MARQUES VIEIRA – CNPJ Nº 10.524.712/0001-63**. **OBJETO:** Serviço de manutenção e reparos na rede de iluminação publica na sede do Município e Comunidade de São Jose da Enseada e Santo Antonio da Terra Nova do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0207 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes** – 15.451.0011.2.029 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 017/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:F96D2FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 018/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 018/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **ELI MENDONÇA TAVARES – CNPJ Nº 12.184.582/0001-92**, com o valor global de **R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 019/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **ELI MENDONÇA TAVARES – CNPJ Nº 12.184.582/0001-92**. **OBJETO:** Serviço de Show musical, iluminação sonorização e aluguel de palcos para eventos culturais do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0205 - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desportos e Turismo** – 13.392.0182.2.023 – Encargos com Eventos Culturais – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 018/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:928DA2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 019/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 019/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **ERIVELTON NEVES RAMOS – CNPJ Nº 12.535.420/0001-51**, com o valor global de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 020/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **ERIVELTON NEVES RAMOS – CNPJ Nº 12.535.420/0001-51**. **OBJETO:** Serviço de manutenção hidráulica e reparos na rede de distribuição de água na sede do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0207 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes** – 15.451.0011.2.029 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 019/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:3118AC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 020/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 020/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **CESAR AUGUSTO MIRANDA DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 10.905.088/0001-44**, com o valor global de **R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 021/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **CESAR AUGUSTO MIRANDA DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 10.905.088/0001-44**. **OBJETO:** Serviço de transporte escolar fluvial e terrestres do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0205 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Turismo** – 12.361.0062.2.017 – Manutenção da rede de ensino fundamental – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 020/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:37B33665

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2012, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 021/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a seguinte Empresa – **MARILENE NOGUEIRA GAMA – CNPJ Nº 11.494.676/0001-03**, com o valor global de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 06 de julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 022/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **MARILENE NOGUEIRA GAMA – CNPJ Nº 11.494.676/0001-03**. **OBJETO:** Serviço de manutenção e limpeza das escolas municipais da sede do município e da zona rural do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 05 (cinco) meses corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0205 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Turismo** – 12.361.0062.2.016 – Reforma e conservação de unidade educacionais do ensino fundamental – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 021/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 13 de Julho de 2012.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:0A7A0FF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 392, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juruá
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Juruá para 2013, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2013;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2013;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2009 a 2011;
b) da projeção para 2014 e 2015;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2013, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2013.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2013, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2012, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2013, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2012;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá, aos 22 de junho de 2012.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:70E71883

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
RGF DO 1º SEMESTRE DE 2012

MUNICÍPIO DE NHAMUNDA - AM - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2012

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.188.948,92	40,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.204.946,66	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	11.594.699,33	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-9.307.781,45	-41,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.122.103,70	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.972.385,68	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.616.280,49	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.582.122,72	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.047.863,63	(1.082.879,06)

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:D69791F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº 170, DE 02 DE JULHO DE 2012

Nomeia servidora, que especifica, para exercer o Cargo de Divisão Técnica IV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – Nomear a Senhora **JENNYFFER ELISE BRITO DA SILVA,** para exercer o cargo de Provimento em **Comissão de Divisão Técnica IV**, **Símbolo DT-02**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 02 de Julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BFF8245C

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº 169, DE 04 DE JULHO DE 2012

Nomeia servidora, que especifica,para exercer o Cargo de Chefe de Setor de Limpeza Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – Nomearasenhora**KATIA DE OLIVEIRA CAMPOS,** para exercer o cargo de Provimento em **Comissão de Chefe de Setor de Limpeza Pública**, **Símbolo CC-01**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 04 de julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9035DF6F

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº 168, DE 04 DE JULHO DE 2012

Exonera, servidor, que especifica, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Setor de Limpeza Pública, da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente e,

RESOLVE:

I – Exoneraro senhor **IRIO ROBERTO EISMANN**, do cargo de **Provimento em Comissão Chefe de Limpeza Pública**, do Município de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 04 de julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:8445D113

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 226, DE 12 DE JULHO DE 2012

TORNA SEM EFEITO ATO QUE DESIGNA O SUBSTITUTO LEGAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o retorno do Titular do Poder Executivo Municipal de viagem oficial a cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas;

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito as prerrogativas do Decreto Municipal nº 224, de 09 de Julho de 2012.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste ato.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 12 DE JULHO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:31E9FD26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIMESTRE DE 2012 - MAIO - JUNHO

Município de Nhamunda - AM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.123.986,95	19.123.986,95	4.484.812,73	23,45	11.757.238,14	61,48	7.366.748,81
RECEITAS CORRENTES	19.123.986,95	19.123.986,95	4.484.812,73	23,45	11.757.238,14	61,48	7.366.748,81
RECEITA TRIBUTARIA	481.265,40	481.265,40	188.006,89	39,07	347.871,48	72,28	133.393,92
IMPOSTOS	478.140,30	478.140,30	187.080,64	39,13	341.768,20	71,48	136.372,10
TAXAS	3.125,10	3.125,10	926,25	29,64	6.103,28	195,30	-2.978,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	979.198,00	979.198,00	14.637,22	1,49	65.105,68	6,65	914.092,32
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	979.198,00	979.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979.198,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	14.637,22	0,00	65.105,68	0,00	-65.105,68
RECEITA PATRIMONIAL	1.041,70	1.041,70	36.319,183.486,53		60.364,155.794,77		-59.322,45
RECEITAS IMOBILIARIAS	0,00	0,00	1.000,00	0,00	3.400,00	0,00	-3.400,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.041,70	1.041,70	35.319,183.390,53		56.964,155.468,38		-55.922,45
RECEITA DE SERVIÇOS	190.631,10	190.631,10	35.229,76	18,48	96.633,02	50,69	93.998,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.461.433,75	17.461.433,75	4.210.318,41	24,11	11.111.101,11	63,63	6.350.332,64
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.461.433,75	17.461.433,75	4.210.318,41	24,11	11.111.101,11	63,63	6.350.332,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.417,00	10.417,00	301,27	2,89	76.162,70	731,14	-65.745,70
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	301,27	0,00	4.108,01	0,00	-4.108,01
RECEITAS DIVERSAS	10.417,00	10.417,00	0,00	0,00	72.054,69	691,70	-61.637,69
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.123.986,95	19.123.986,95	4.484.812,73	23,45	11.757.238,14	61,48	7.366.748,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.123.986,95	19.123.986,95	4.484.812,73	23,45	11.757.238,14	61,48	7.366.748,81
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.123.986,95	19.123.986,95	4.484.812,73	23,45	11.757.238,14	61,48	7.366.748,81
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.071.921,95	-28.204,32	19.043.717,63	4.703.450,47	13.727.837,80	4.238.190,76	10.264.914,61	53,90	8.778.803,02
DESPESAS CORRENTES	17.029.001,93	640.300,08	17.669.302,01	4.548.317,65	12.861.454,88	3.826.958,11	9.542.127,65	54,00	8.127.174,36

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.048.679,24	1.221.226,77	9.269.906,01	2.896.473,74 7.357.662,07		1.946.782,46	4.959.309,25	53,50	4.310.596,76
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.826,00	-20.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.959.496,69	-560.100,69	8.399.396,00	1.651.843,91 5.503.792,81		1.880.175,65	4.582.818,40	54,56	3.816.577,60
DESPESAS DE CAPITAL	1.499.064,65	-125.204,40	1.373.860,25	155.132,82	866.382,92	411.232,65	722.786,96	52,61	651.073,29
INVESTIMENTOS	1.332.456,65	40.225,60	1.372.682,25	155.132,82	866.382,92	411.232,65	722.786,96	52,66	649.895,29
AMORTIZACAO DA DIVIDA	166.608,00	-165.430,00	1.178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	543.855,37	-543.300,00	555,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555,37
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	52.065,00	28.204,32	80.269,32	60.825,00	67.145,00	57.825,00	64.145,00	79,91	16.124,32
INVESTIMENTOS	52.065,00	28.204,32	80.269,32	60.825,00	67.145,00	57.825,00	64.145,00	79,91	16.124,32
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.123.986,95	-0,00	19.123.986,95	4.764.275,47	13.794.982,80	4.296.015,76	10.329.059,61	54,01	8.794.927,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.123.986,95	-0,00	19.123.986,95	4.764.275,47	13.794.982,80	4.296.015,76	10.329.059,61	54,01	8.794.927,34
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.428.178,53	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.123.986,95	-0,00	19.123.986,95	4.764.275,47 13.794.982,80		4.296.015,76	11.757.238,14	54,01	8.794.927,34

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:60A48BD9

